



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

Declarada de utilidade pública – Lei Estadual 12.437 de 13/01/1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso, 142 – bairro São Francisco

CEP 80510-240, Curitiba-PR – www.fexpar.com.br

CNPJ nº 01877393/0001-89

FESTIVAL PARANAENSE DE XADREZ RÁPIDO HÍBRIDO

SUB 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 ABSOLUTO E FEMININO

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2021 (DOMINGO)

CADERNO DE ENCARGOS



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

Declarada de utilidade pública – Lei Estadual 12.437 de 13/01/1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso, 142 – bairro São Francisco

CEP 80510-240, Curitiba-PR – www.fexpar.com.br

CNPJ nº 01877393/0001-89

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os clubes e/ou instituições filiadas e demais organizadores poderão se candidatar a ser uma cidade-sede do **FESTIVAL PARANAENSE DE XADREZ RÁPIDO HÍBRIDO (SUB-08 AO SUB-20 ABSOLUTO E FEMININO)** da **FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ**.

Art. 2º – Os clubes e/ou organizadores interessados em se candidatar a ser uma cidade-sede do presente evento deverão apresentar um folder contendo as informações básicas solicitadas neste documento até o dia 20 de Outubro de 2021 às 23h59min através do e-mail paranaensehibrido@fexpar.com.br.

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO

Art. 3º – O presente evento será em formato híbrido, onde o mesmo ocorrerá em plataforma online, através do site www.chess.com, porém de forma presencial, onde os enxadristas deverão estar presentes nos locais das cidades-sede definidos para a realização do evento.

Art. 4º – O evento acontecerá simultaneamente em todas as cidades-sede aprovadas para a realização do evento.

Art. 5º – Os torneios serão divididos em categorias (Sub-08, Sub-10, Sub-12, Sub-14, Sub-16, Sub-18 e Sub-20) e naipes (Absoluto [Onde o naipe Absoluto é composto por enxadristas de Sexo Masculino e também de Feminino, das quais preferirem competir por este] e Feminino), totalizando ao total 14 torneios que acontecerão de forma paralela pela plataforma.

Art. 6º – Cada enxadrista deverá estar jogando só em um dispositivo, podendo ser Computador, Notebook, Smartphone, Tablet ou afim, podendo ser do local do evento ou então do próprio enxadrista, desde que a equipe de arbitragem averigue o mesmo e o permita a utilizar do mesmo.

Art. 7º – Os enxadristas deverão estar dispostos a fim de permitir o distanciamento necessário para a realização do evento, sempre respeitando as restrições sanitárias impostas pelas autoridades de saúde da Cidade.

Parágrafo Único – As orientações de distanciamento devem estar dispostas no folder enviado na proposta de candidatura, incluindo também a capacidade máxima da cidade-sede para a realização do evento.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

Declarada de utilidade pública – Lei Estadual 12.437 de 13/01/1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso, 142 – bairro São Francisco

CEP 80510-240, Curitiba-PR – www.fexpar.com.br

CNPJ nº 01877393/0001-89

Art. 8º – As inscrições acontecerão através de formulário que estará disponível em postagem no site da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ, onde haverá links de inscrição para cada cidade-sede, onde haverá o controle das inscrições efetuadas para cada cidade, com a limitação pela quantidade de inscritos de acordo com a capacidade disponível no local onde ocorrerá o evento.

Art. 9º – Para a confirmação das inscrições, a cidade-sede deverá definir se preferirá receber os valores e após isto, repassar a divisão dos mesmos para as demais partes ou se este gerenciamento será completamente gerenciado pela FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ.

Art. 10º – Os valores de inscrição serão divididos da seguinte forma:

- **1/3 – FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ** – A fim de taxas de realização do evento;
- **1/3 – ENTIDADE ORGANIZADORA DA CIDADE-SEDE** – A fim de custear a realização do evento;
- **1/3 – CLUBE QUE INDICOU OU QUE O ENXADRISTA REPRESENTA;**

Parágrafo 1º – A composição do presente item poderá ser alterada, conforme solicitação da entidade organizadora à FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ, onde poderá efetuar a isenção de uma ou duas partes do presente, sendo obrigatório o pagamento das taxas de realização do evento ao menos.

Parágrafo 2º – As composição dos valores considera o momento em que a inscrição é confirmada, ou seja, que o formulário de inscrição foi preenchido e o pagamento da inscrição foi efetuado, seguindo o que consta no Artigo 11º.

Art. 11º – Os custos de inscrição seguirão os seguintes valores:

- Para inscrições efetuadas e pagas até dia 10/10/2021: R\$ 75,00;
- Para inscrições efetuadas e pagas entre o dia 11/10/2021 e 15/10/2021: R\$ 90,00;
- Para inscrições efetuadas e pagas entre o dia 16/10/2021 e 30/10/2021: R\$ 120,00;
- Para inscrições efetuadas e pagas após o dia 30/10/2021: R\$ 150,00.

Parágrafo 1º – As inscrições efetuadas por clubes filiados e em dia com suas atribuições, terão um desconto de R\$ 15,00 nas inscrições efetuadas até o dia 15/10/2021, e de R\$ 30,00 para inscrições efetuadas e pagas após o dia 15/10/2021.

Parágrafo 2º – Os valores de inscrições podem ser alterados por cada cidade-sede a fim de permitir assim a isenção de valores para as inscrições, ou então



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

Declarada de utilidade pública – Lei Estadual 12.437 de 13/01/1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso, 142 – bairro São Francisco

CEP 80510-240, Curitiba-PR – www.fexpar.com.br

CNPJ nº 01877393/0001-89

valores diferenciados, desde que sejam atendidos os demais artigos deste caderno de encargos.

Art. 12º – A entidade organizadora poderá escolher se receberá os valores e após repassará os valores para as demais partes, ou se centralizará isto na FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ.

Parágrafo 1º – Caso ocorra de preferir receber e repassar os valores posteriormente, a entidade deverá encaminhar planilha com os dados de quem recebeu os valores, com a devida data de recebimento para a FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ até o dia 04 de Novembro de 2021, junto com o comprovante de pagamento, onde deverá ser via transferência bancária, depósito na boca do caixa ou PIX, não sendo permitido o pagamento destes via depósito em caixa eletrônico ou afim.

Parágrafo 2º – A entidade que escolher receber e repassar os valores posteriormente, também deve encaminhar os comprovantes de pagamento da parte dos Clubes que indicaram ou que estão representados em sua cidade-sede, caso a mesma não tenha isentado este item na candidatura.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE LOCAL

Art. 13º – O local de realização do evento deverá ser composto de mesas onde os enxadristas estarão sentados com os dispositivos para o jogo, podendo ser, dentre outros, um laboratório de informática, uma *lan-house*, um clube de xadrez ou algo a fim, que atenda os requisitos dispostos neste caderno de encargos.

Art. 14º – Para que a competição ocorra da melhor forma, o local deverá possuir link de internet onde comporte ao menos:

- 1 Mbps (megabit por segundo) para cada enxadrista que estará jogando;
- 5 Mbps (megabits por segundo) para cada câmera que estará filmando o local do evento;

Parágrafo único – Para fim de exemplo, vamos considerar que em uma cidade-sede teremos 20 enxadristas jogando e duas câmeras filmando o local do evento, portanto o local deverá possuir link de internet de ao menos 30 Mbps;

Art. 15º – Recomenda-se que todos os equipamentos que estarão sendo utilizados para os jogos e transmissão estejam conectados via cabo de rede, porém, é permitido que sejam utilizados roteadores Wi-Fi para os dispositivos que não estão conectados via cabo de rede, porém, isto ficará a critério e responsabilidade do organizador, sendo que o evento não será paralisado devido a problemas de conexão de uma cidade-sede.

Parágrafo único – Caso haja mais do que 10 dispositivos conectados via Wi-Fi, recomenda-se que verifique com um Técnico de Informática na cidade-sede se o



FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ

Declarada de utilidade pública – Lei Estadual 12.437 de 13/01/1999

Filiada à Confederação Brasileira de Xadrez

Rua Almirante Barroso, 142 – bairro São Francisco

CEP 80510-240, Curitiba-PR – www.fexpar.com.br

CNPJ nº 01877393/0001-89

equipamento que ali existe comportará a quantidade de conexões que existirá no local, para que não ocorram problemas durante os jogos.

Art. 16º – A cidade sede deverá ter ao menos um árbitro visitante (árbitro de fora da cidade) no evento que esteja no quadro de árbitros da FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ.

CAPÍTULO V – DA CANDIDATURA

Art. 17º – A cidade-sede que quiser se candidatar deverá encaminhar e-mail contendo ao menos as seguintes informações:

- Cidade onde ocorrerá a competição;
- Entidade/Organizadores desta cidade-sede;
- Dados de divulgação de contatos do(s) organizador(es);
- Quantidade máxima de inscritos;
- Local de realização do evento;

Parágrafo único – A cidade também deverá incluir no e-mail as informações sobre as inscrições (conforme Capítulo III), nome do Árbitro Visitante, Folder de divulgação.

CAPÍTULO VI - FINALIZAÇÃO

Art. 18º – O presente caderno de encargos pode ser atualizado, caso haja a necessidade, as cidades sedes serão avisadas, além de versão atualizada postada junto ao site www.fexpar.com.br.

Curitiba, 04 de Outubro de 2021.

Paulo Virgilio Rios Rodriguez

CPF: 042.288.379-48, RG: 6.541.281-0

Presidente da Federação de Xadrez do Paraná